ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2019
CONTRATO PMQ/SECSAÚDE Nº 91 /2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXABA – ESTADO DA PARAÍBA E A FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE QUIXABA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada neste ato pela prefeita municipal a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, solteira, doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, localizado à Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé, Campina Grande – PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **0027/2019.**

DO OBJETO
CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar a Aquisição parcelada de material hospitalar e equipamentos/utensilios diversos, destinados ao SAMU e Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, durante o período de doze mesesnos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 03 - Dá-se a este contrato o valor global dos itens de R$ 98.506,05 (Noventa e oito mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos) com pagamento efetuado em até 30 trinta dias após o recebimento da mercadoria, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

PARAGRAFO 1º – A mercadoria não poderá ter validade menor que 12 Meses, a parti da data da

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 82647/19. Data: 11/12/2019 19:26, Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
Impresso por convidado em 17/12/2019 12:38. Validação: ED2B.BDEA.B25F.FEB3.C64E.92AF.0EC8.0477.

assinatura do contrato e da validade exposto no rótulo da mercadoria.

PARAGRAFO 2º – A contratada terá de entregar a mercadoria exigida em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação do material junto a Prefeitura Municipal de Quixaba.

DOS PRAZOS
CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir da assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS
CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários correntes de convênios e da Prefeitura Municipal, **UNIDADE ORÇAMENTARIA**: SECRETARIA DE SAUDE; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PROGRAMAS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.30 material de consumo; 4490.52 equipamentos e material permanente, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;

b) repassar, corrigir, remover, substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA 07- O contratante obriga-se a:
a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 82647/19. Data: 11/12/2019 19:26. Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
Impresso por convidado em 17/12/2019 12:38. Validação: ED2B.BDEA.B25F.FEB3.C64E.92AF.0EC8.0477.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 08- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada ás seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
a) advertência por escrito;
b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO
CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M. em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS
CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO
CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretária de Saúde, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos itens contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE
CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 82647/19. Data: 11/12/2019 19:26. Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
Impresso por convidado em 17/12/2019 12:38. Validação: ED2B.BDEA.B25F.FEB3.C64E.92AF.0EC8.0477.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Quixaba(PB), 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
Contratante

FARMAGUEDES COM DE PROD FARMAC., MÉDICOS E HOSP LTDA
CNPJ nº 08.160.290/0001-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Epialta Uchoa Soares CPF: 054.837.773-10
2ª Adilson Monteiro Pereira CPF: 074-085.554-38.

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 82647/19. Data: 11/12/2019 19:26. Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
Impresso por convidado em 17/12/2019 12:38. Validação: ED2B.BDEA.B25F.FEB3.C64E.92AF.0EC8.0477.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, localizado à Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé, Campina Grande – PB, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0027/2019, para executar o fornecimento parcelado de material hospitalar e equipamentos/utensílios diversos, destinados ao SAMU e Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, durante o período de doze meses.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à fornecer as mercadorias atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

QUIXABA-PB, 05 de dezembro de 2019.

Claudia Macário Lopes
Prefeito Municipal

Recebi em 05/12/2019

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 08.160.290/0001-42
Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé
Campina Grande – PB

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 82647/19. Data: 11/12/2019 19:26. Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
Impresso por convidado em 17/12/2019 12:38. Validação: ED2B.BDEA.B25F.FEB3.C64E.92AF.0EC8.0477.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO PRESENCIAL N° 0027/2019

OBJETO: Aquisição parcelada de material hospitalar e equipamentos/utensílios diversos, destinados ao SAMU e Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, durante o período de doze meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprio/programas/FMS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, localizado à Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé, Campina Grande – PB.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 98.506,05 (Noventa e oito mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos);**

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/12/2019 à 05/12/2020.

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 82647/19. Data: 11/12/2019 19:26. Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
Impresso por convidado em 17/12/2019 12:38. Validação: ED2B.BDEA.B25F.FEB3.C64E.92AF.0EC8.0477.